

REGULAMENTO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL ELEIÇÃO 2013

DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo definir as normas procedimentais que regerão a Eleição de 2013 para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Atlântico, para um mandato de 3 (três) anos, que terá início em até 30 dias após a realização do pleito.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em turno único no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da divulgação deste regulamento eleitoral, para eleição de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 2º O processo de eleição para as vagas dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Atlântico será executado por 3 (três) Colégios Eleitorais distintos.

Parágrafo único. Os Sindicatos, representando os Participantes, e as Associações de Aposentados, representando os Assistidos, comporão todos os Colégios Eleitorais.

Art. 3º Os Colégios Eleitorais serão constituídos pela Fundação Atlântico, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º O Colégio Eleitoral representado pelos Sindicatos elegerá os representantes dos Participantes para o Conselho Deliberativo da Fundação Atlântico e o Colégio Eleitoral representado pelas Associações de Aposentados elegerá os representantes dos Assistidos para o Conselho Deliberativo da Fundação Atlântico.

§2º. O Colégio Eleitoral que elegerá os representantes dos Participantes e dos Assistidos para o Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) membros de cada Colégio Eleitoral mencionado no § 1º, eleitos ou indicados por seus respectivos pares.

Art. 4º Os membros do Colégio Eleitoral não poderão materializar ou manifestar apoio a nenhuma das chapas;

Art. 5º A Fundação Atlântico divulgará aos Participantes e Assistidos, em até 2 (dois) dias após a recepção dos nomes dos indicados ou eleitos pelos Sindicatos e pelas Associações de Aposentados a constituição dos Colégios Eleitorais.

Art. 6º Os Colégios Eleitorais serão instaurados pelo Presidente da Fundação Atlântico, na data da divulgação de que trata o artigo anterior, e se extinguem com a apuração dos votos e a proclamação do resultado e encaminhamento ao Conselho Deliberativo da Fundação Atlântico para nomeação e posse.

Art. 7º Compete aos Colégios Eleitorais eleger, dentre seus membros, o presidente e o secretário, bem como decidir sobre dúvidas com relação às eleições, observados o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Atlântico, assim como o presente Regulamento Eleitoral.

§1º: Manter as tratativas necessárias com a Fundação Atlântico visando os procedimentos operacionais concernentes ao processo eleitoral, o qual ocorrerá por voto presencial, secreto e individual.

§2º: Enviar a Comissão Eleitoral da Fundação Atlântico para decisão os casos omissos deste regulamento.

Art. 8º Os Colégios Eleitorais divulgarão o resultado do pleito após a apuração dos votos.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 9º O Conselho Deliberativo será composto por 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido a seguir:

I – 1 (um) Participante membro titular e 1(um) Participante membro suplente, eleito por todos os Sindicados; e

II – 1 (um) Assistido membro titular e 1(um) Assistido membro suplente eleito por todas as Associações de Aposentados.

Parágrafo único. A eleição dos 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo, bem como de seus 2 (dois) suplentes, se dará dentre os integrantes mais votados em cada Colégio Eleitoral.

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro e respectivo suplente eleito pelos Participantes e Assistidos, conforme estabelecido a seguir:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleito por todos os Sindicados dos Participantes e por todas as Associações de Aposentados dos Assistidos.

Parágrafo único. A eleição do representante dos Participantes e Assistidos para o Conselho Fiscal, bem como de seu suplente, se dará dentre os integrantes mais votados no respectivo Colégio Eleitoral, conforme o disposto no §2º do artigo 3º.

Art. 11 Os participantes autopatrocinados que desejarem concorrer deverão ser recepcionados pelo Sindicato de sua localidade para integrar a forma de indicação ou eleição dos Participantes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 A Comissão Eleitoral será instaurada pelo Presidente da Fundação Atlântico se extingue com o término da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) representante da Fundação Atlântico indicado pelo Conselho Deliberativo; 2 (dois) representantes dos Participantes e 2 (dois) representantes dos Assistidos, eleitos pelos membros dos respectivos Colégios Eleitorais.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 O requerimento de inscrição dos candidatos, bem como a documentação pertinente, será encaminhada ao Colégio Eleitoral até às 18h (horário oficial de Brasília/DF) do 10º (décimo) dia que antecede a votação e caberá a ele a homologação da inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos contidos neste regulamento.

Art. 14 A solicitação de inscrição deverá ser entregue na sede da Fundação Atlântico de Seguridade Social (Rua Lauro Muller, 116, 29º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, Brasil) até às 18h (horário oficial de Brasília/DF) do 10º (décimo) dia que antecede a votação.

Art. 15 Somente será aceita inscrição de candidato que apresente o preenchimento de todos os requisitos descritos neste regulamento.

Art. 16 São requisitos para concorrer ao pleito:

I - Ser Participante ou Assistido de um dos Planos de Benefícios administrado pela Fundação Atlântico;

II - Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

V – Ter formação de nível superior completo.

Parágrafo único. Os itens III e IV serão comprovados por declaração escrita do candidato que se responsabilizará pela veracidade das mesmas sob as penas da lei e, se eleito, a perda do mandato.

Art. 17 O requerimento de inscrição do candidato deverá conter o nome, a matrícula junto ao Plano de Benefícios, o local de trabalho (se houver), os endereços físico e eletrônico, cadastro de pessoa física (CPF) e número da cédula de identidade, estado civil e qualificação profissional.

Art. 18 O número eleitoral do candidato será definido por ordem de inscrição, que será informada aos Colégios Eleitorais.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 19 As eleições serão convocadas pela Fundação Atlântico, por edital no seu sítio eletrônico e através de correspondência registrada aos Sindicatos e Associações de Aposentados.

DOS FISCAIS DA APURAÇÃO

Art. 20 Os Sindicatos e as Associações dos Aposentados poderão, às suas expensas, indicar, por escrito, para fiscalizar os trabalhos dos Colégios Eleitorais, durante o processo de apuração dos votos, 1 (um) único representante, para o processo de apuração.

§1º: O fiscal indicado pelos Sindicatos pelas Associações dos Aposentados deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido da Fundação Atlântico de Seguridade Social.

§2º: Todos os representantes que exercerem fiscalização deverão obrigatoriamente portar de forma visível o crachá para acesso e permanência no ambiente de apuração dos votos.

Art. 21 O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos dos Colégios Eleitorais, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação, que:

I - O Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se; e

II - Mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convocado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

Art. 23 No prazo de 02 (dois) dias úteis, excluída a data de divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.

§1º A impugnação de um dos candidatos, julgada procedente pela Comissão Eleitoral, acarretará na impugnação da inscrição, não cabendo substituição de qualquer integrante.

§2º A impugnação de inscrição deverá ser remetida à Fundação Atlântico de Seguridade Social, endereçada a Comissão Eleitoral.

Art. 24 Recebida a impugnação, dentro do prazo previsto no artigo anterior, o Presidente da Fundação Atlântico a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar manifestação, remetendo a documentação à Fundação Atlântico de Seguridade Social, endereçada a Comissão Eleitoral.

Art. 25 Os eventuais recursos ou impugnações serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em instância terminativa.

Art. 26 A contagem dos prazos obedecerá ao horário comercial de 09:00 às 18:00 horas, considerando o horário oficial de Brasília (DF).

DA VOTAÇÃO

Art. 27 A votação ocorrerá exclusivamente por presencial, mediante voto secreto e individual, na sede da Fundação Atlântico de Seguridade Social ou outro local por ela indicado previamente, até o 10º (décimo) dia anterior a votação.

Parágrafo único. As despesas de locomoção e estadia, se necessário, serão arcadas pela Fundação Atlântico.

Art. 28 A mesa apuradora será composta pelos membros dos Colégios Eleitorais, cabendo ao presidente de cada Colégio Eleitoral dirigir os trabalhos de apuração dos votos, elaborar relatórios ou atas contendo o resultado do pleito.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29 Serão considerados eleitos, para ocupação dos cargos de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Deliberativo, os 4 (quatro) primeiros candidatos com maior número de votos, sendo o primeiro e o segundo eleitos para membros efetivos e os terceiro e quarto para membros suplentes.

Art. 30 Serão considerados eleitos, para ocupação do cargos de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal, os 2 (dois) primeiros candidatos com maior número de votos, sendo o primeiro eleito para membro efetivo e o segundo para membro suplente.

Art. 31 Havendo empate na apuração dos votos, será considerado eleito o Participante ou Assistido com mais tempo de vinculação ao respectivo plano de benefícios.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.